

ICNF, IP	SAÍDA
DATA	
25-05-2016	
N.º 30668	

Exm^a. Senhora Presidente

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento

Regional do Centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80

3000-069 Coimbra

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

30668/2016/DCNF-C/DPAP

ASSUNTO:

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Solicitação de parecer às entidades que integram a Comissão Consultiva, no âmbito do nº 4, do artigo 12º, da Portaria 277/2015, de 10 de setembro.

Relativamente ao assunto em epígrafe e no seguimento do V/ofício ref. DOTCN 552/16, de 27-04-2016, recebido no ICNF em 29-04-2016 (entrada nº 37578), informa-se o seguinte:

No âmbito do acompanhamento do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) da Marinha Grande, foi solicitado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, a emissão de parecer à entidades que integram a Comissão Consultiva, ao abrigo do nº 4, do artigo 12º, da Portaria 277/2015, de 10 de setembro, aos seguintes documentos disponibilizados em plataforma online de acesso restrito:

- ✓ Estudos de Caracterização e Diagnóstico (Volume I – Enquadramento Estratégico; Volume II – Caracterização do Território Municipal; Volume III – Relatório Síntese de Diagnóstico; Volume IV – Relatório e Planta de Compromissos Urbanísticos);
- ✓ Avaliação Ambiental Estratégica – Relatório de Definição de Âmbito;
- ✓ Avaliação da Estrutura Ecológica Municipal;
- ✓ Riscos Naturais e Tecnológicos;
- ✓ Mapa de Ruído da Marinha Grande (revisão);
- ✓ Proposta de Delimitação dos perímetros de Proteção das Captações de Água Subterrânea para Abastecimento Público;
- ✓ Peças Gráficas: Planta de Enquadramento Regional; Plantas da Situação Existente; Plantas de Compromissos Urbanísticos; Plantas de Delimitação dos Perímetros de Proteção às Captações de Água Subterrânea para Abastecimento Público; Proposta de Delimitação da RAN bruta.



No território abrangido pelo concelho da Marinha Grande não existe qualquer área do Sistema Nacional de Áreas Classificadas (Rede Nacional de Áreas Protegidas, áreas classificadas que integram a Rede Natura 2000 e demais áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português).

Relativamente ao Regime Florestal, o território da Marinha Grande é abrangido por 3 áreas submetidas a Regime Florestal Total:

- ✓ Mata Nacional de Leiria;
- ✓ Mata Nacional do Pedrógão;
- ✓ Mata Nacional de Casal da Lebre.

Dada a percentagem bastante significativa de áreas submetidas a Regime Florestal no concelho (superior a 60%) deverá ser dada especial atenção a alguns assuntos relacionados com as Florestas, que deverão ser tomados em consideração durante o processo de elaboração da revisão do plano. Assim, considera-se pertinente informar desde já sobre alguns assuntos:

1. REGIME FLORESTAL

a) Legislação base:

- ✓ Decretos de 24 de dezembro de 1901 e 1903 (criação e definições);

b) A informação cartográfica de base sobre as Matas Nacionais será fornecida pelo ICNF a pedido do Município;

c) Eventuais conflitos (sobreposições) com o Regime Florestal serão analisados caso a caso na medida em que à data ainda não foi possível dar resposta à Câmara Municipal da Marinha em relação ao pedido de esclarecimento sobre autos que podem conferir titularidade ou utilização de áreas submetidas a Regime Florestal Total, nomeadamente dentro dos limites da Mata Nacional de Leiria.

2. DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS (DFCI) E DECORRÊNCIAS DO PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS (PMDFCI)

a) Legislação base:

- ✓ Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º. 17/2009, de 14 janeiro e Declaração de Retificação nº 20/2009, de 13 março;
- ✓ Decreto-Lei nº 327/90, de 22/10 com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 55/2007, de 12 março e Declaração de Retificação nº 37/2007, de 9 de maio.



b) Cartografia obrigatória:

- ✓ Rede Nacional de Postos de Vigia;
- ✓ Carta de perigosidade de incêndio - classes de perigosidade alta e muito alta (apresentada como desdobramento da Planta de Condicionantes);
- ✓ Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustíveis;
- ✓ Povoamentos florestais percorridos por incêndios - últimos 10 anos (apresentada como desdobramento da Planta de Condicionantes). Sobre esta matéria importa ter presente que de acordo com DL 327/90, de 22/10, na sua redação atual, nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, em espaços não classificados nos PMOT como urbanos, urbanizáveis ou industriais, durante o prazo de 10 anos a contar da data da ocorrência do incêndio, não poderão ser revistas ou alteradas as disposições dos PMOT ou elaborar-se novos instrumentos de planeamento territorial, por forma a permitir-se a sua ocupação urbanística.
- ✓ A natureza dinâmica desta informação, assente em atualizações anuais, deve ser explicitada no Regulamento;
- ✓ As manchas cartografadas devem referenciar o ano do incêndio;
- ✓ No caso de os incêndios ocorrerem em povoamentos florestais de sobreiro e/ou azinheira, a restrição aplica-se por 25 anos;
- ✓ A base oficial das áreas ardidas pode ser consultada na página do ICNF (podendo também ser efetuado o *download* da informação).

Importa assim ter presente que não poderá existir qualquer sobreposição entre eventuais propostas de expansão de áreas edificadas com:

- ✓ Áreas percorridas por incêndios nos últimos 10 anos (áreas de povoamento)
- ✓ Áreas das classes de perigosidade alta e muito alta.

3. ESPÉCIES FLORESTAIS PROTEGIDAS

a) Legislação base:

- ✓ Decretos-Lei nº 169/2001, de 25 maio e 155/2004, de 30 de junho (sobreiro e azinheira);
- ✓ Decreto-Lei nº 423/89, de 4 de dezembro (azevinho).

4. ARVOREDO DE INTERESSE PÚBLICO

a) Legislação base:

- ✓ Lei nº 53/2012, de 5 de setembro e Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho

b) Cartografia obrigatória:

- ✓ Referenciação na Planta de Condicionantes do arvoredo que consta no Registo Nacional do Arvoredo de Interesse Público, que pode ser consultado em:

<http://www.icnf.pt/portal/florestas/aip/arvores-mon-pt-online>



5. ORDENAMENTO

Para além das já referidas Matas Nacionais, que contam com planos de gestão florestal aprovados (MN Leiria e MN Pedrógão) e em elaboração (MN Casal da Lebre), a organização dos restantes espaços florestais, em termos de ocupação, uso e transformação do solo, deverá realizar-se em consonância com o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF-CL), Decreto Regulamentar n.º 11/2006, de 21 de julho. DR n.º 140, Série I.

Relativamente ao PROF-CL, o concelho da Marinha Grande é abrangido por 2 sub-regiões homogéneas, identificadas no art.º 11 do Decreto Regulamentar n.º 11/2006, de 21 de julho (Dunas Litorais e Baixo-Mondego; Gândaras Sul), cujas funções ou prioridades principais estão definidas para cada uma delas nos artigos 17.º e 18.º deste diploma.

Daqui resulta que os espaços florestais existentes devem integrar-se nas subcategorias de solo rústico afeto a espaço florestal do Decreto Regulamentar nº 15/2015 de 15 de agosto, de acordo com as diversas funções PROF.

6. REGULAMENTO

Para além das questões já referidas, deverão existir disposições relativas:

- ✓ Às restrições e servidões representadas na Planta de Condicionantes;
- ✓ À definição e diferenciação das categorias de espaço florestal existentes, fazendo a sua ligação ao PROF-CL;
- ✓ Às orientações veiculadas pelo PROF-CL;
- ✓ Às normas contidas no PMDFCI, ou na sua ausência, no Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de janeiro, em matéria de novas edificações em espaço rústico que devem ser transcritas para o Regulamento, para, assim, se assumirem como vinculativas.

7. PEÇAS ESCRITAS

7.1. ESTUDOS DE CARATERIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO (VOLUME I – ENQUADRAMENTO ESTRATÉGICO; VOLUME II – CARATERIZAÇÃO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL)

Os documentos apenas caraterizam a Mata Nacional de Leiria, fazendo referencias pontuais às Matas Nacionais do Pedrogão e Casal da Lebre. Estas Matas Nacionais fazem parte do património natural do concelho, ainda que com menor expressão, pela sua dimensão, do que a Mata Nacional de Leiria, pelo que deverão ser incluídas, em capítulo próprio, a caracterização destas duas áreas submetidas a Regime Florestal Total.



Na página 158 do Volume I faz-se referência ao Plano de Gestão Florestal da Mata Nacional de Leiria como estando em fase de aprovação, no entanto mesmo encontra-se aprovado, pelo que a redação verá ser alterada (<http://www.icnf.pt/portal/florestas/gf/pgf/publicitacoes/encerradas>).

Na página 147 e 148 do Volume II refere-se que expansão da zona industrial da Marinha Grande para sul, que implicará a necessidade de alteração do uso do solo, bem como a alteração do limite do perímetro urbano e a desafetação do regime florestal a que aquela área se encontra afeta. **Sobre esta matéria acrescentamos a necessidade de se proceder à retificação da área a ampliar tendo em consideração a área adquirida e a área real do polígono identificado, afeto à Mata Nacional do Casal da Lebre.**

7.2. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA - RELATÓRIO DE DEFINIÇÃO DE ÂMBITO

O Objeto desta Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) deveria incluir cenários alternativos de desenvolvimento da Proposta de Plano. Em AAE, ferramenta de apoio à decisão estratégica sobre Planos e Programas, devem ser construídos cenários alternativos possíveis, que serão objeto de decisão, permitindo a escolha da opção/caminho com menores riscos ambientais que, assegurando o alcance de objetivos estratégicos preconizados para o Plano em questão, permita salvaguardar as funções de manutenção e valorização do património natural em contexto de sustentabilidade.

O Relatório não caracteriza as Matas Nacionais do Pedrogão e Casal da Lebre situação que deverá ser revista à semelhança dos documentos já identificados.

Fatores Ambientais considerados:

Atmosfera; Fatores Climáticos; Água; Fauna; Flora; Paisagem; Solo; População; Saúde Humana; Bens Materiais; Património.

Fator Crítico de Decisão considerados:

- ✓ Proteção e valorização do património ambiental e recursos naturais;
- ✓ Ordenamento do território;
- ✓ Qualidade de vida e ambiente urbano;
- ✓ Competitividade económica;

(FCD) dirigido à conservação da natureza e florestas (para o caso específico deste PDM o FCD - Proteção e valorização do património ambiental e recursos naturais) deverá incluir critérios de avaliação e respetivos indicadores adequados à avaliação dos impactos potenciais do PDM sobre os objetivos de conservação dos valores naturais. A definição deste FCD deverá ponderar a estrutura e funcionalidade ecológica do território envolvido que compreenda a estrutura ecológica municipal, os valores naturais e as funcionalidades associadas aos serviços dos ecossistemas, bem como a gestão integrada destes recursos, vistos segundo as perspetivas de conectividade, compromissos e valor acrescentado em termos de competitividade, e, mais incisivamente, foque valores naturais e biodiversidade associados a essas áreas.

O Fator Ambiental "Biodiversidade" não foi incluído, no entanto há a referenciar a existência de um Biótopo Corine com uma área aproximada de 779,49ha, a identificação de 16 espécies florísticas RELAPE



(Raras, Endémicas, Localizadas, Ameaçadas e em Perigo de Extinção) e ainda a referência à existência de 13 Habitats naturais e seminaturais ao longo do percurso pedonal da Praia da Vieira

Tendo presente que as Florestas e meios naturais e seminaturais representam 84.13% do território municipal, julgamos subvalorizada a questão dos incêndios florestais. Não tendo sido apresentada no presente relatório qualquer caracterização relativa aos incêndios, esta deverá ser realizada na fase seguinte, tendo presente as orientações a integrar no novo Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do município da Marinha Grande. Deverá ser ponderada, no processo de análise e avaliação que se seguirá, a forma como a Proposta de Plano interfere com as áreas do território com maior potencial para a ocorrência de incêndio florestal, e assim atuar preventivamente ao nível do planeamento, acautelando desde logo as necessárias medidas de prevenção de incêndios florestais e de defesa de pessoas e bens com o estabelecimento de faixas de gestão de combustíveis.

Em face do exposto e no âmbito das competências do ICNF, sublinha-se ainda a necessidade de atender às seguintes orientações nas fases seguintes de Avaliação Ambiental Estratégica:

- ✓ Tomar em consideração a existência de áreas com valor ecológico que integrem corredores ecológicos importantes para assegurar a conectividade entre áreas com valor para a conservação da natureza.
- ✓ Deverão ser ponderados os impactes que as opções de intervenções preconizadas na revisão do PDM irão provocar nos sistemas ecológicos, na manutenção ou na melhoria dos efetivos das populações da fauna e na respetiva área de ocorrência.
- ✓ Deverão, ainda, ser ponderados os efeitos cumulativos sobre o território resultantes de outros projetos/planos de desenvolvimento dentro ou com influência na área de intervenção do presente Plano.
- ✓ Análise e descrição, de preferência utilizando métodos quantitativos, de fatores de risco ambiental, bem como de potenciais conflitos ou ameaças;
- ✓ Análise das diferentes opções estratégicas face a indicadores de risco ambiental;
- ✓ Determinação da opção estratégica que possa ser mais consentânea com menores riscos ambientais, assegurando as funções de conectividade numa perspetiva de complementaridades espaciais em contexto de sustentabilidade.
- ✓ A eventual presença de espécies lenhosas invasoras (Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro), principalmente as pertencentes ao género *Acacia* sp., exige a adoção de boas práticas relativamente a movimentações de terra e o transporte e destino do material lenhoso cortado, com o objetivo de evitar a disseminação de sementes.
- ✓ Cortes Florestais - Sublinha-se a necessidade de cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 173/88, de 17 de maio, no caso de cortes prematuros de pinheiro bravo em áreas superiores a 2ha e eucalipto em áreas superiores a 1ha. Verifica-se ainda a necessidade de cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de maio que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores.
- ✓ Nemátodo da Madeira de Pinheiro - As ações de desarborização devem cumprir com o exposto no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, que estabelece medidas extraordinárias de proteção



fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro (NMP), *Bursaphelenchus xylophilus*.

7.3. RESTANTES PEÇAS ESCRITAS

Em relação aos outros documentos enviados para análise, nomeadamente: i) Estudos de Caracterização e Diagnóstico Volume III – Relatório Síntese de Diagnóstico; i) Estudos de Caracterização e Diagnóstico Volume IV – Relatório e Planta de Compromissos Urbanísticos; iii) Avaliação da Estrutura Ecológica Municipal; iv) Riscos Naturais e Tecnológicos; v) Mapa de Ruído da Marinha Grande (revisão); vi) Proposta de Delimitação dos perímetros de Proteção das Captações de Água Subterrânea para Abastecimento Público, não se tecem quaisquer comentários.

7.3. PEÇAS DESENHADAS

Discordância com as propostas de Reserva Agrícola Nacional bruta (RAN) dentro dos limites da Mata Nacional de Leiria, nomeadamente a proposta apresentada na carta 5.4 referente à denominada área 16 (ao longo da ribeira de S. Pedro) e a proposta apresentada para as áreas 5 e 6 na carta 5.1, no que diz respeito à área que sobrepõe o Regime Florestal.

A ocupação atual do solo assim como a função que lhe é atribuída pelo PGF em nada se compatibilizam com os objetivos dos solos afetos à RAN. Acresce ainda que as condições edáficas atuais não permitem essa classificação.

Assim, deverá ser excluída a área 16 e ajustadas as áreas 5 e 6 para fora dos limites da Mata Nacional de Leiria.

Pelo exposto, o ICNF emite parecer **favorável condicionado** à integração/ponderação dos pontos acima referidos.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos

Maria da Paz Moura

(Nomeação em regime de substituição – Despacho nº 344/2013, alínea m),
de 11 de Fevereiro, publicado no DR, 2ª série, nº 29)